



PROCESSO N.º 653/11

PROCOLO N.º 5.673.979-3

PARECER CEE/CEB N.º 362/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos em relação à Deliberação n.º 05/10-CEE/CEB e quanto ao reconhecimento da EJA no Colégio SESI-CIC.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 099/11-SUP/SESI/PR, de 25 de abril de 2011., às fls. 02, o SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, situado no município de Curitiba/PR, questiona os assuntos a seguir:

a) Em relação à Deliberação 05/10 que em seu Artigo 8º amplia a carga horária do Ensino Fundamental – Fase II na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para 1600 horas. Na mesma deliberação, no Artigo 19, temos a seguinte informação: “*Os cursos da Educação de Jovens e Adultos que já estão autorizados deverão adequar-se, no prazo máximo de um ano, da publicação desta Deliberação*”. Diante do exposto, o SESI/PR solicita maior esclarecimento quanto ao prazo para adequação estabelecido na Deliberação, pois não fica claro a partir de que data as escolas já autorizadas deverão, efetivamente, iniciar turmas com a nova carga horária.

b) Quanto à Resolução n.º 102/09, esta autoriza o Colégio SESI CIC a ofertar a Educação de Jovens e Adultos através de salas descentralizadas até o dia 12/01/2011, mediante tal resolução, solicitamos através do Ofício 02/2011, a visita do NRE de Cornélio Procópio para a abertura de nova turma, o qual deu parecer favorável por meio do Parecer 001/2011-SEF. No entanto, o SESI recebeu uma cota do referido ofício, oriunda da Secretaria Estadual de Educação, solicitando processo de reconhecimento do Colégio SESI CIC para a oferta de Ação Pedagógica Descentralizada. O SESI entende que a abertura de turma foi realizada dentro do prazo legal e, portanto, estamos em conformidade com a nossa autorização. Diante do exposto solicitamos parecer do CEE/PR.

2. No Mérito

Trata-se do pedido de esclarecimento sobre a Deliberação n.º 05/10-CEE/CEB/PR, realizado pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento



PROCESSO N.º 653/11

Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, localizado na Avenida Senador Accioli Filho, n.º 250, município de Curitiba/PR.

O Colégio SESI CIC, possui autorização para o funcionamento da EJA – Ensino Fundamental Fase I e II e Ensino Médio, presencial, com ações pedagógicas descentralizadas, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro de 2009 e pelo Parecer n.º 846/08-CEE/PR, de 03/12/2008.

Nesta consulta solicita esclarecimentos em relação à Deliberação n.º 05/10-CEE/CEB/PR que em seu Artigo 8º amplia a carga horária do Ensino Fundamental – Fase II na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para 1600 horas.

Essa ampliação da carga horária para 1600 horas, no Ensino Fundamental – Fase II, fez-se necessária em cumprimento à Resolução n.º 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Quanto ao questionamento do artigo 19 da mesma Deliberação n.º 05/10-CEE/CEB/PR, que aduz

Art. 19 Os cursos da Educação de Jovens e Adultos que já estão autorizados deverão adequar-se, no prazo máximo de um ano, da publicação desta Deliberação.

Informa-se que a publicação dessa Deliberação ocorreu no Diário Oficial de n.º 8362, em 13 de dezembro de 2010, portanto, cabe às instituições de ensino que têm Cursos da EJA – Ensino Fundamental - Fase II, adequar-se, no prazo máximo de um ano, da publicação dessa Deliberação.

A consulta *In casu*, uma vez que o ato de autorização está expirado desde 12/01/2011, a renovação deverá ocorrer obedecendo as alterações. Já as instituições cuja autorização estão em vigência, mesmo assim, a partir de 13 de dezembro de 2011, deverão todas estar em conformidade com as alterações da Deliberação n.º 05/10-CEE/CEB/PR. As turmas que iniciarem após o prazo limítrofe que a deliberação concedeu, 01 (um) ano da publicação, deverão adequar-se à mesma. As turmas anteriores, terão direito adquirido, portanto, integralizar-se-á o curso nas condições da matrícula.

Quanto ao questionamento da letra b, transcrevemos a seguir:

Quanto à Resolução n.º 102/09, esta autoriza o Colégio SESI CIC a ofertar a Educação de Jovens e Adultos através de salas descentralizadas até o dia 12/01/2011, mediante tal resolução, solicitamos através do Ofício 02/2011, a visita do NRE de Cornélio Procópio para a abertura de nova turma, o qual deu parecer favorável por meio do Parecer 001/2011-SEF. No entanto, o SESI recebeu uma cota do referido ofício, oriunda da Secretaria Estadual de Educação, solicitando processo de reconhecimento do Colégio SESI CIC para a oferta de Ação Pedagógica Descentralizada. O SESI entende que a abertura de turma foi



PROCESSO N.º 653/11

realizada dentro do prazo legal e, portanto, estamos em conformidade com a nossa autorização.

A Folha de Despacho que consta às fls. 08 deste protocolado, orienta o Colégio SESI CIC quanto aos procedimentos para solicitação do reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta dias) antes do término da autorização, portanto, em julho de 2010, em consonância com a norma vigente.

Verificamos que o pedido de reconhecimento do curso pelo Colégio SESI CIC encontra-se em trâmite no Sistema Estadual de Ensino, aguardando análise. Assim, enquanto não houver o ato de reconhecimento, o pedido de autorização de nova turma deve sobrestar, pois sem o reconhecimento do curso, fica impossibilitada a concessão da autorização de nova turma, mesmo em local com autorização de descentralização.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a consulta do SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, no município de Curitiba/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB